



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*no 003/2021.*

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 595 DE 17  
DE MARÇO DE 1992.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Caput do artigo 1º da Lei Complementar 595 de 17 de Março de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Gratificação de Produtividade instituída por esta lei abrange as Fiscalizações de Obras, Posturas, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e será concedida aos Fiscais das referidas carreiras em efetivo exercício, conforme o disposto neste regulamento.”

Art. 2º. Fica revogado o §1º do artigo 3º da Lei Complementar 595 de 17 de Março de 1992.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 08 de Dezembro de 2021.

**Marcelo Magno Felix dos Santos**  
**Prefeito Municipal**